Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

ATA DA MILÉSIMA QUINGENTÉSIMA OCTOGÉSIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.

Aos dezessete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois, às 15 horas, no Edifício-Sede da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), por videoconferência, utilizando a ferramenta *Google Meet*, realizou-se a **1.584ª** (milésima quingentésima octogésima quarta) **Reunião Ordinária** da Diretoria Executiva (Direx) da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, lote 69 nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, **NIRE/NIRC n.º 5350000093-3, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80**. Estiveram presentes os Srs. Diretores **Bruno Scalon Cordeiro**, Diretor Executivo da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Diafi), respondendo também como Diretor-Presidente Substituto, nos termos da Resolução Consad nº 16, de vinte e sete de setembro de dois mil e vinte dois, **Sergio De Zen,** Diretor-Executivo da Diretoria de Informações Agropecuárias e Políticas Agrícolas (Dipai), **Marcus Vinícius Morelli,** Diretor-Executivo da Diretoria de Gestão de Pessoas (Digep), no exercício da Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab), nos termos da Portaria nº 363, de 02 de agosto de 2022. E, para prestar informações, Tarciso Romulo Melo de Almeida, Corregedor-Geral Interino, conforme Resolução Consad nº 17, de 27/09/2022 e a Sra. Diracy Betania Cavalcante Lemos Lacerda, Superintendente da Superintendência de Abastecimento Social (Supab). O Diretor-Presidente Substituto iniciou a reunião considerando a seguinte pauta. **1.) ASSUNTOS GERAIS**: Não houve informes. **2) ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO. 2.1) Voto Presi nº 25/2022**. O Diretor-Presidente Substituto submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processos SEI Nº 21200.000350/2019-16 /21200.006102/2022-76. **Assunto:** Processo Interno de Apuração (PIA) julgado em primeira instância com aplicação da penalidade de

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

advertência em face da empregada matrícula nº 106.XXX pelo cometimento de falta leve decorrente dos seguintes fatos: não lançamento de dados dos contratos de locação dos espaços nos Hortomercados no Sistema de Gestão de Contratos (Siscot) e contratação emergencial de serviços de limpeza e gestão de estacionamentos nos Hortomercados. **Relato:** Trata-se de recurso (20747347) interposto pela empregada em razão da aplicação da penalidade de advertência pelo cometimento de **falta leve** decorrente da violação ao Regulamento de Pessoal - NOC 10.106, artigo 137, incisos I, II, VI e XVIIII; c/c Código de Conduta Ética e Integridade da Conab - NOC 10.112, artigo 24, incisos IV e VIII; c/c Regimento Interno - NOC 10.104, artigo 143, inciso I; c/c Decreto nº 5.450/2005, artigo 4º, §1º; conforme Despacho Coger nº 20355634. Com efeito, nos termos do Parecer Proge/Gefat AC nº 077/2022 (21209926) e do Parecer Coger nº 66/2022 (22238851), e a decisão de não reconsideração exarada pela Coger (23973243), não assiste razão ao recorrente, visto que a matéria de defesa no recurso administrativo não trouxe qualquer elemento mínimo para afastar as referidas imputações, resumindo-se à repetição das alegações anteriores. Referidos fatos estão amplamente comprovados no bojo dos autos do presente PIA, consoante provas produzidas sob o manto do contraditório e do devido processo legal. **Fundamentação Legal** NOC 10.104; NOC 10.404; NOC 10.106; NOC 10.112. **Ponto de Decisão:** Ante o exposto e fundamentado no que estabelece a NOC 10.404, Capítulo VI, Inciso XVII, voto pelo **conhecimento do recurso, porém, para negar-lhe provimento,** por ausência de fundamentação de fato e de direito, em razão da comprovação da conduta irregular e do não afastamento das circunstâncias condenatórias, mantendo-se a decisão proferida pela autoridade julgadora. O Diretor-Presidente Substituto solicitou esclarecimentos ao Corregedor-Geral Interino, o Sr. Tarciso, na sequência, procedeu-se a **aprovação do Voto por unanimidade. 2.2) Voto Presi nº 26/2022.** O Diretor-Presidente Substituto submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processos SEI Nº

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

21200.000350/2019-16 /21200.006102/2022-76. **Assunto:** Processo Interno de Apuração (PIA) julgado em primeira instância com a aplicação da penalidade de **advertência** em face do empregado matrícula nº 109.XXX, pelo cometimento de **falta leve**, decorrente dos seguintes fatos: não lançamento de dados dos contratos de locação dos espaços nos Hortomercados no Sistema de Gestão de Contratos (Siscot). **Relato:** Trata-se de recurso (20699978), interposto pelo empregado em razão da aplicação da penalidade de advertência pelo cometimento de falta leve decorrente da violação ao Regulamento de Pessoal - NOC 10.106, artigo 137, incisos II e XVIII; c/c Código de Conduta Ética e Integridade da Conab - NOC 10.112, artigo 24, incisos IV e VIII; conforme despacho Coger nº 20355634. Com efeito, nos termos do Parecer Proge/Gefat AC nº 077/2022 (21209926) e do Parecer Coger nº 66/2022 (22238851), e a decisão de não reconsideração exarada pela CTAS/Coger (23973243), não assiste razão ao recorrente, visto que a matéria de defesa no recurso administrativo não trouxe qualquer elemento mínimo para afastar as referidas imputações, resumindo-se à repetição das alegações anteriores. Referidos fatos estão amplamente comprovados no bojo dos autos do presente PIA, consoante provas produzidas sob o manto do contraditório e do devido processo legal. **Fundamentação Legal**: NOC 10.404; NOC 10.106; NOC 10.112. **Ponto de Decisão:** Ante o exposto e fundamentado no que estabelece a NOC 10.404, Capítulo VI, Inciso XVII, voto pelo **conhecimento do recurso, porém, para negar-lhe provimento** por ausência de fundamentação de fato e de direito, em razão da comprovação da conduta irregular e do não afastamento das circunstâncias condenatórias, mantendo-se a decisão proferida pela autoridade julgadora. Os questionamentos sobre o Voto foram esclarecidos pelo Sr. Tarciso, na sequência, o Diretor-Executivo da Digep, o Sr. Marcus, destacou que apesar das medidas disciplinares tomadas, é imperioso que tais falhas não voltem a acontecer. O **Voto foi aprovado por unanimidade. 2.3) Voto Diafi nº 47/2022.** O Diretor-Executivo da Diafi submeteu à Direx o Voto para deliberação.

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

Documento: Processo SEI n.º 21200.004408/2022-98. **Assunto:** Autorização de cessão na modalidade Permissão Remunerada de Uso, em caráter excepcional, à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF de uma área de 400 m² localizada no pátio da Unidade Armazenadora de João Pessoa da Superintendência Regional da Conab no Estado da Paraíba - SUREG/PB. **Relato:** Trata-se de autorização de cessão na modalidade Permissão Remunerada de Uso, em caráter excepcional, à CODEVASF de uma área de 400 m² localizada no pátio da Unidade Armazenadora de João Pessoa da Superintendência Regional da Conab no Estado da Paraíba - SUREG/PB, com a finalidade de armazenamento temporário de máquinas pesadas, caminhões, veículos e similares adquiridos pela CODEVASF. Em 24/06/2022, por meio do OFÍCIO CODEVASF N.º 478/2022/PR/GB (23002532), a CODEVASF solicitou autorização para utilização do espação localizado na UA/JOÃO PESSOA. Em análise ao pleito o Gerente e a Responsável Técnica da Unidade Armazenadora de João Pessoa (23050734 e 23343157) se manifestaram de forma favorável à cessão do espaço. O Setor Administrativo de Desenvolvimento e de Recursos Humanos (SEADE) apresentou os valores a serem cobrados à CODEVASF pela utilização do espaço em razão do compartilhamento dos serviços de vigilância, água e esgoto, energia elétrica e IPTU, o qual será de **R$ 194,11** (cento e noventa e quatro reais e onze centavos), conforme constante na tabela (23886888). A Superintendência de Armazenagem (SUARM) concluiu, por meio do Despacho GEARM (23414634) e SUARM (23579096), que não há óbice na cessão do espaço à CODESVASF. A Área Jurídica da Regional se manifestou, por meio da PARECER PRO-RE/SUREG/PB GG Nº 052/2022 (24119521), informando que "No aspecto jurídico-formal, não vislumbramos nenhum vício capaz de macular o negócio jurídico proposto." A Superintendência de Administração (SUPAD) se manifestou, por meio do DESPACHO SUPAD/GECOT RV Nº 521/2022 (24205741), da seguinte forma: "opinamos pelo prosseguimento do feito, sugerindo envio a DIAFI, para, se de acordo submeter a DIREX para autorização da

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

Cessão na modalidade Permissão Remunerada de Uso, conforme Capítulo VI, Subtítulo IV, b.1 da Norma de Administração e Controle de Patrimônio da Administração - NOC 60.202 da Conab." A Norma de Administração e Controle de Patrimônio - NOC 60.202 no seu Capítulo IV, Item IV, Subitem 1, alínea b.1 versa que a permissão de uso pode ser gratuita ou remunerada, pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, por decisão da DIREX. Em conformidade com Art. 20 da NOC 10.109 - Regimento Interno da Diretoria Executiva da Conab **não se aplicam** a análise realizada pela Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos e da Procuradoria-Geral, pois o assunto a ser deliberado no presente voto encontra-se amparado em norma interna. A Proge, instada a ser manifestar (24233335) ratificou integralmente o **Parecer PRORE/SUREG/PB GG nº 052/2022** (SEI n.º 24119521) o qual exarou que "o instrumento está suficientemente seguro para que seja assinado pelas partes, motivo pelo qual recomendamos a sua chancela", com a consequente devolução do presente processo à DIREX para adoção das providências de sua alçada. Todavia, previamente ao encaminhamento do Voto para deliberação da Direx, o Gabinete da Presidência remeteu o p. processo à PROGE para que se manifestasse *"acerca da responsabilidade da Companhia e, consequentemente, de seus representantes legais quanto a danos, avarias, furto ou roubo de bens de CESSIONÁRIOS guardados em área cedida aos mesmos, em que pese constar cláusula contratual, CLÁUSULA QUINTA - DO USO, GOZO E OPERAÇÃO DO IMÓVEL, item 5.2 da Minuta do Contrato de Cessão (24199283), independentemente se a cessão se der gratuitamente ou onerosamente."* A Proge, por intermédio do **DESPACHO PROGE/GEFAT TRMA Nº – 24450389/2022** (24450389), respondeu que "as responsabilidades da Companhia estão devidamente resguardadas na minuta de Termo de Cessão de Uso que está sendo proposto. Por conseguinte, estão também resguardados de quaisquer responsabilidades os representantes legais da Conab, uma vez que o instrumento a ser celebrado estabelece ser responsabilidade da

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

Cessionária (Codevasf) o uso, gozo e operacionalização da área objeto da Permissão de Uso, inclusive, não sendo responsabilidade da **Cedente (Conab)** eventual dano causado aos equipamentos (avarias, furtos ou roubo etc)." Concluindo que, "o instrumento contratual a ser celebrado revela-se cristalino quanto às obrigações da Cessionária, contendo uma margem razoável de segurança para a Conab e seus representantes, podendo inclusive ser rescindido antecipadamente de forma unilateral, caso a Conab assim entenda e deseje." A Sucor/Gecoi (24247280), entendeu que para ser apreciado pela Direx, o Voto Diafi (24215278) **prescinde** de análise da Sucor, haja vista o assunto estar normatizado na Norma de Administração e Controle do Patrimônio – 60.202. **Fundamentação Legal**: Capítulo VI, Item IV, subitem 1, alínea "b.1" da Norma de Administração e Controle de Patrimônio - NOC 60.202. **Ponto de Decisão:** Por todo o exposto, submeto à deliberação da DIREX para, se de acordo, autorizar a cessão na modalidade Permissão Remunerada de Uso, em caráter excepcional, à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF de uma área de 400 m² localizada no pátio da Unidade Armazenadora de João Pessoa da Superintendência Regional da Conab no Estado da Paraíba - SUREG/PB, pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, por decisão da Diretoria-Executiva, com pagamento no valor de R$ 194,11 (cento e noventa e quatro reais e onze centavos) relativos ao compartilhamento dos serviços de vigilância, água e esgoto, energia elétrica e IPTU. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 2.4) Voto Diafi nº 48/2022.** O Diretor-Executivo da Diafi submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI nº 21226.000685/2020-71. **Assunto:** Autorização de rescisão contratual do Contrato Administrativo nº 21652960/2022, firmado com a empresa **TRANSPORTER SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA**, CNPJ nº 19.559.024/0004-56, oriunda do Pregão Eletrônico Conab Sureg/DF nº 01/2022, cujo objeto é a prestação de serviços de vigilância armada, diurna e noturna, compreendendo o fornecimento de mão de obra, de uniformes, de

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

materiais e de equipamentos na Sureg/DF, e autorização para contratação, por dispensa de licitação, da empresa remanescente (segunda colocada) no referido procedimento licitatório, a empresa **VIPPIM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, CNPJ nº 11.349.160/0001-67. **Relato:** Atualmente, a empresa prestadora dos serviços de vigilância patrimonial vigilância armada, diurna e noturna, no âmbito da Sureg/DF é a empresa **TRANSPORTER SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA**, CNPJ nº 19.559.024/0004-56, sob o Contrato Administrativo nº 21652960/2022, com vigência de 12 (doze) meses contados a partir de 1º de junho de 2022. Por meio do Despacho GEFAD 23974318, a referida Superintendência informa que desde o início da prestação de serviço de vigilância a empresa contratada tem demostrado bastante dificuldade na execução contratual, conforme verifica-se nos documentos 22169437 e 22169537, bem como no Ofício 163 (23267511), sem qualquer perspectiva de melhora e, também, sem exercer o direito do contraditório e da ampla defesa. Conclui que dessa forma não resta outra alternativa a não ser a rescisão contratual unilateral e a contratação da licitante remanescente do Pregão Eletrônico Conab Sureg/DF nº 01/2022, visto que se trata de serviço indispensável a esta Superintendência Regional e para a UA BRASÍLIA. A contratação de empresa remanescente encontra-se expressa no artigo 416, VI, do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da Conab. Após contato da Sureg/DF, a empresa VIPPIM SEGURANCA EVIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 11.349.160/0001-67, que figura na lista de classificação como a primeira empresa após a licitante vencedora, manifestou-se pelo interesse de assumir o objeto do referido Contrato, nas mesmas condições e valores pactuados com a empresa atual. A mesma empresa solicitou, também, a repactuação dos preços de acordo com a CCT da Categoria no exercício de 2022. O valor mensal do contrato original foi firmado em **R$ 79.340,70** (setenta e nove mil, trezentos e quarenta reais e setenta centavos), perfazendo um valor anual de **R$ 952.088,40** (novecentos e cinquenta e dois mil, oitenta e oito reais e quarenta centavos), sendo este o valor atualmente praticado.

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

Oportuno esclarecer que o ofertado pela empresa vencedora do certame, decorre de planilha de custos, que tem como referência o salário-base da CCT/2021, portanto, quando do início da execução já detinha direito a repactuação. Após conferência dos valores pela Gerência de Contratos, o valor mensal do contrato a ser firmado com a empresa remanescente é de **R$ 87.609,81** (oitenta e sete mil, seiscentos e nove reais e oitenta e um centavos), com valor anual de **R$ 1.051.317,63** (um milhão e cinquenta e um mil, trezentos e dezessete reais e sessenta e três centavos). A autorização para a contratação inicial se deu mediante Voto DIAFI aprovado pela Diretoria Executiva. Portanto, a autoridade que autorizou a contratação é quem detém a competência para autorizar a rescisão contratual, qual seja, a Diretoria Executiva. Ainda, a autorização para contratação da empresa **VIPPIM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, CNPJ nº 11.349.160/0001-67, remanescente do Pregão Eletrônico Conab Sureg/DF nº 01/2022, ao valor mensal de **R$ 87.609,81** (oitenta e sete mil, seiscentos e nove reais e oitenta e um centavos) é também da Diretoria Executiva, nos termos do artigo 419 do RLC/Conab. De forma a atender ao contido no Parágrafo Único do Artigo 419 do RLC, esta DIAFI acostou aos autos a Declaração de Dispensa de Licitação 24220870, condicionada à aprovação do presente voto. A Área de Riscos se manifestou, por meio do DESPACHO GERIC (24264397), informando que é importante salientar que a contratação de empresa remanescente mitiga o risco de segurança patrimonial, que a SUREG/DF e a UA/Brasília podem estar expostas, sem uma empresa de vigilância com prestação de serviços efetivos. Destacamos que, após a contratação da nova empresa, seja aplicada e acompanhada a matriz de riscos (17136305) no novo contrato, para evitar a concretização dos riscos nela elencados. E também informou que abstraídas questões técnicas e jurídicas sobre o assunto, não vislumbramos riscos relevantes que impeçam a tomada de decisão, estando a deliberação da Direx em conformidade com o que dispõe o e o inciso III, parágrafo único, Artigo 203 do RLC. Já a Área Jurídica se manifestou, por meio da NOTA TÉCNICA PROGE GELIC NB

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

Nº 190/2022 (24283143) informando que nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e econômicos e o juízo de oportunidade e conveniência, com fulcro na legislação em vigor, em especial a Lei nº 13.303/2016 e ao Regulamento de Licitações e Contratos – RLC, responde-se aos questionamentos formulados de forma objetiva: a) Em razão do princípio do paralelismo das formas, verifica-se que nos termos do art. 203, § parágrafo único, III, do RLC, compete a DIREX decidir e autorizar a rescisão contratual unilateral com a empresa TRANSPORTER SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, com fundamento no art. 570, I, do RLC, conforme descrito no DESPACHO SUPAD/GECOT Nº MM 515/2022 (24169107). b) consubstanciado no princípio da legalidade, a necessidade de autorização pela DIREX para autorização da contratação do remanescente, com base no art. 416, VI, do RLC, com a empresa VIPPIM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 11.349.160/0001-67, decorrente do Pregão Eletrônico Conab SUREG/DF N.º 1/2022, no valor de R$ 87.609,81 (oitenta e sete mil, seiscentos e nove reais e oitenta e um centavos) mensal. O Gestor deve adotar as providências elencadas no PARECER PR PRORE/DF N.º 32/2022, (24159835), itens 2.17 ao 2.22 e 2.30 e no DESPACHO SUPAD/GECOT Nº MM 515/2022 (24169107), item 25. Previamente ao encaminhamento do Voto para deliberação da Direx, o Gabinete da Presidência remeteu o p. processo à PROGE para que "*analise se o rito para rescisão unilateral por parte da Conab, Contrato Administrativo nº 21652960/2022 firmado com a empresa* ***TRANSPORTER SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA****, foi cumprido a fim de resguardar a Companhia na pretensa rescisão, mitigando-se os riscos desta rescisão.*". A PROGE, através da Nota Técnica **NOTA TÉCNICA PROGE GELIC NB Nº 196/2022** (24485731), opina no sentido de que foi "***oportunizado à contratada o direito ao exercício do contraditório e ampla defesa, e nos termos do art. 45 da Lei nº 9.784***". Destacou, ainda que o "***procedimento administrativo para aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento contratual deve continuar mesmo após a rescisão***

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

unilateral", sugerido que constasse no Voto as obrigações contratuais que deixaram de ser cumpridas pelo contratado, conforme elencado no Ofício SUREG DF (Processo SEI nº 212226.000298/2022-05, doc. Sei nº (23267511)). "**OFÍCIO CONAB/SUREG/DF SEI N.º 163/2022 (....) Diversas falhas foram apontadas pelo fiscal do contrato para o Encarregado Operacional e para a área de recursos humanos dessa empresa, a exemplo do atraso no pagamento de salários e benefícios aos vigilantes, e falha na entrega de equipamentos previstos no termo de referência, e até a presente data não tivemos um retorno satisfatório por parte da Contratada. Embora os documentos de habilitação atestem a veracidade da qualificação econômico-financeira, desde o princípio da execução contratual essa empresa não tem demostrado saúde financeira pelos seguintes motivos: a) Fornecimento de uniforme usados aos seus funcionários e posterior atraso na entrega de uniformes novos. b) Atraso no pagamento do vale transporte. c) Atraso no pagamento do auxílio alimentação. d) Atraso no pagamento dos salários. e) não recolhimento dos encargos sociais. f) não fornecimento de materiais e equipamentos previstos no termo de referência**. Ressaltamos que os fatos supracitados configuram o cometimento de falta grave e ensejam a rescisão unilateral da relação contratual, **sem prejuízo da aplicação de multa, da suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab**. Portanto, conforme previsto no item 10.7.1 do Contrato Administrativo SEI n.º 21652960/2022 e no Decreto n.º 9.507/2018, informamos que os valores referentes ao recolhimento das obrigações sociais e trabalhistas serão retidos até a regularização. Caso essa empresa já tenha regularizado as pendências listadas no parágrafo 3, solicitamos o envio dos comprovantes no prazo de 5 dias úteis, contados a partir do recebimento deste expediente." **Fundamentação Legal**: Art. 73, inciso X, do Estatuto Social da Conab; Art. 203, Inciso III, parágrafo único, Art. 416, Inciso VI, Art. 419 e Art. 570 Inciso I todos do RLC - Regulamento de Licitações e Contratos da Conab. **Ponto de**

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

Decisão: Dessa forma, com o propósito de dar continuidade aos serviços de vigilância patrimonial no âmbito da SUREG/DF, imprescindíveis e essenciais para a conservação e guarda dos ambientes em condições adequadas para o exercício das atividades laborais da Companhia, submetemos a essa Diretoria-Executiva a rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 21652960/2022, firmado com a empresa **TRANSPORTER SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA**, CNPJ nº 19.559.024/0004-56, oriunda do Pregão Eletrônico Conab SUREG/DF N.º 01/2022, e autorização para contratação, por dispensa de licitação, da empresa remanescente (segunda colocada) no referido procedimento licitatório, a empresa **VIPPIM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, CNPJ nº 11.349.160/0001-67, pelo valor mensal de **R$ 87.609,81** (oitenta e sete mil, seiscentos e nove reais e oitenta e um centavos) e valor anual de **R$ 1.051.317,63** (um milhão e cinquenta e um mil, trezentos e dezessete reais e sessenta e três centavos), **por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses**, a contar da assinatura do primeiro contrato. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 2.5) Voto Diafi nº 50/2022.** O Diretor-Executivo da Diafi submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI nº º 21441.000331/2022-44. **Assunto:** Contratação de serviço comum de mão de obra exclusiva, para a execução de serviço de Vigilância Armada e/ou Desarmada nas Unidades da CONAB - SUREG/CE - com vistas à Homologação do Pregão Eletrônico Conab SUREG/CE n° 07/2022 pela Autoridade competente. **Relato:** Trata-se o presente processo da autorização de homologação do PREGÃO ELETRÔNICO CONAB/SUREG-CE Nº 07/2022 para contratação de prestação de serviços de vigilância armada, diurna e noturna para atender a SUREG-CE e suas Unidades Armazenadoras. Por meio do VOTO DIAFI N.º 33/2022 (22581849), a Diretoria Executiva autorizou a deflagração de procedimento licitatório ao custo anual estimado R$ 2.647.220,28 (dois milhões, seiscentos e quarenta e sete mil duzentos e vinte reais e vinte e oito centavos). A empresa vencedora foi a **COMPACTA SEGURANÇA LTDA, CNPJ:**

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

03.972.476/0001-82, pelo menor lance, no valor anual de **R$ 2.553.636,74** (dois milhões, quinhentos e cinquenta e três mil seiscentos e trinta e seis reais e setenta e quatro centavos), e total de **R$ 12.768.183,70** (doze milhões, setecentos e sessenta e oito mil, cento e oitenta e três reais e setenta centavos), para o período de 5(cinco) anos, representando uma redução de aproximadamente 3,5% do valor autorizado na deflagração.

CNPJ	Fornecedor	Valor Global
03.972.476/0001-82	COMPACTA SEGURANÇA LTDA	R$ 12.768.183,70
13.343.833/0007-92	ALFORGE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA	R$ 13.026.618,00
06.001.216/0001-58	IKAROS SERVIÇO DE SEGURANÇA LTDA	R$ 13.309.740,66
37.749.758/0001-37	SOERGO SEGURANÇA LTDA	R$ 13.333.378,00
08.644.690/0005-57	CET-SEG SEGURANÇA ARMADA LTDA	R$ 13.337.697,20
04.008.185/0006-46	INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LDTA	R$ 13.339.034,40
04.808.914/0001-34	PROTEMAXI SEGURANÇA PATRIMONIAL ARMADA EIRELI	R$ 13.385.820,74
12.215.075/0001-79	LOCABRAS SEGURANÇA DE VALORES LTDA	R$ 13.810.898,28
11.179.264/0001-70	PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA	R$ 17.787.096,00

Em análise pela CPL/MATRIZ (24439008), consubstanciado no disposto na Nota Técnica PRORE/CE SEI N° 4/2022 (24410484), que não vislumbrou vício de legalidade que possa macular o procedimento licitatório quanto as observações efetivadas por aquela CPL, não viu, então, óbice a homologação do Pregão Eletrônico Conab SUREG/CE n° 07/2022, uma vez que as todas as demais etapas do procedimento licitatório foram cumpridas em conformidade com o previsto no RLC, podendo o mesmo ser homologado, nos termos do artigo 322 c/c artigo 203, parágrafo único, inciso III, do RLC. A DIAFI corroborou o DESPACHO SUOFI/GEPEO (22206066) o qual afirmou que "*há Disponibilidade de Crédito Orçamentário, para assegurar a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Vigilância Patrimonial a ser executado na Sede da Superintendência Regional do Ceará-CE e nas suas Unidades jurisdicionadas*". A Procuradoria-Geral, por meio da NOTA TÉCNICA PROGE/GELIC NB Nº 195/2022 (24472087), concluiu que não há óbice jurídico-formal à homologação do Pregão

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

Eletrônico SUREG CE 07/2022, e tramitou o feito à DIAFI, com vistas à homologação do certame pela Diretoria-Executiva. Por sua vez, a Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos - SUCOR, através dos Despachos GERIC 24485981 e SUCOR 24502216, não vislumbramos riscos relevantes que impeçam a tomada de decisão, porém recomendou considerar e remediar o risco constatado quanto à documentação vencida indicada pela GERIC qual seja: Certificado de Regularidade do FGTS vencida, a fim de evitar o prolongamento da marcha processual. Posto isto, a SUREG/CE acostou aos autos nova Consulta SICAF (24510368) da licitante vencedora, com todas as certidões válidas, possibilitando o encaminhamento para deliberação sobre a homologação do certame pela DIREX, com fundamento legal no art. 203, inciso III, c/c art. 322 do RLC da Companhia. **Fundamentação Legal**: Art. 203, Parágrafo Único, inciso III, c/c Art. 322 do RLC. **Ponto de Decisão:** Por todo o exposto, submeto à deliberação da DIREX para, se de acordo, autorizar a homologação do Pregão Eletrônico Conab/Sureg-CE Nº 07/2022, para contratação de prestação de serviços de Vigilância Armada e/ou Desarmada, diurna e noturna para atender a SUREG-CE e suas Unidades Armazenadoras, sagrando-se vencedora a empresa COMPACTA SEGURANÇA LTDA, CNPJ: 03.972.476/0001-82, pelo valor anual de R$ 2.553.636,74 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e três mil seiscentos e trinta e seis reais e setenta e quatro centavos) e o valor total do contrato de R$ 12.768.183,70 (doze milhões, setecentos e sessenta e oito mil cento e oitenta e três reais e setenta centavos), para o período de 5 (cinco) anos. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 2.6) Voto Dirab nº 53/2022.** O Diretor-Executivo da Digep no exercício da Dirab submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI nº 21200.001477/2022-40. **Assunto:** Formalização de Termo de Execução Descentralizada - TED, no valor de R$235.158,00 (duzentos e trinta e cinco mil, cento e cinquenta e oito reais), entre a Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SAF/MAPA e a

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

Conab, com o propósito de desenvolver ações integradas na gestão e na operacionalização do Programa Alimenta Brasil. **Relato:** Dada a importância da agricultura familiar no contexto da segurança alimentar e nutricional do País, o Governo Federal instituiu o Programa Alimenta Brasil, em substituição ao Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) que, por meio de suas modalidades de execução, promove o apoio à comercialização e incentiva a aquisição de produtos da agricultura familiar por órgãos públicos. Essa situação gerou a necessidade de serem desenvolvidas (e implantadas) ações integradas de gestão e operacionalização do Alimenta Brasil, motivadas pela necessidade de aperfeiçoamento e qualificação dos produtores inseridos em organizações formalmente constituídas como pessoas jurídicas detentoras de Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, ou de Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP. Visando atender essa demanda, elaborou-se o presente Termo de Execução Descentralizada entre a SAF/MAPA e a Conab, de forma a prosseguir com a trajetória de sucesso do Alimenta Brasil no que diz respeito à inclusão produtiva e à geração de renda para a agricultura familiar. Cabe ressaltar que o TED ora proposto, além de fortalecer a parceria entre as partes, potencializará o trabalho de base desenvolvido pela estratégia do Programa Brasil Mais Cooperativo pela SAF/MAPA. Registro que, acerca da análise da minuta de Voto, em conformidade com o art. 19, da NOC 10.109, a Procuradoria-Geral da Conab, por meio do DESPACHO PROGE/GEFAT AC Nº 712/2022 (SEI nº 24375133) se manifestou, informando que "não vislumbramos óbice à minuta do Voto SEI nº 24252766, *visando a formalização do Termo de Execução Descentralizada a ser firmado entre Companhia Nacional de Abastecimento - Conab e a Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SAF/MAPA, no valor de R$235.158,00 (duzentos e trinta e cinco mil, cento e cinquenta e oito reais), visando desenvolver ações integradas na gestão e na operacionalização do Programa Alimenta Brasil, razão pela qual sugerimos o recambio do presente processo à DIRAB para*

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

prosseguimento dos trâmites para implementação do TED." Por fim, cumpre esclarecer que o feito também foi submetido à Sucor/Gecoi, que se manifestou por meio do Despacho (SEI nº 24393811), informando que "*abstraídas as questões de ordem técnica e jurídicas, manifestamos pela conformidade da minuta de Voto Dirab (24252766), que poderá ser deliberado pela Diretoria Executiva, em razão do disposto no artigo 73, inciso XIV do Estatuto Social da Conab*". **Fundamentação Legal**: Lei nº 14.284/2021, Decreto nº 10.880/2021 e Decreto nº 10.426/2020. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, propõe-se a esse Colegiado a aprovação da parceria entre a Conab e a SAF/MAPA, a ser formalizada por meio de Termo de Execução Descentralizada – TED, no valor de R$ 235.158,00 (duzentos e trinta e cinco mil, cento e cinquenta e oito reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, já chancelado pela Procuradoria Geral da Conab (Proge). O Diretor-Executivo da Digep, no exercício da Dirab, o Sr. Marcus, convidou a Sra. Diracy, Superintendente da Supab, para esclarecimentos. O **Voto foi aprovado por unanimidade. 2.7) Voto Dirab nº 54/2022.** O Diretor-Executivo da Digep no exercício da Dirab submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI nº 21447.000465/2021-24. **Assunto:** Formalização de Acordo de Cooperação entre a Conab, o Governo do Estado de Mato Grosso e a Secretaria de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários - SEAF (SEI Nº 23091648), visando à realização de pesquisas de preços para produtos alimentícios amparados pelo Programa Alimenta Brasil (Alimenta). **Relato:** Em qualquer segmento de mercado, a obtenção de informações seguras e confiáveis sobre preços de comercialização consiste na pedra fundamental para o desenvolvimento e a implantação de políticas públicas de apoio à agricultura, em especial aquelas voltadas à produção familiar, extremamente sensível às nuances mercadológicas. A formação de parcerias torna-se imprescindível nesse processo, vez que permitem a obtenção de informações que melhor retratam a realidade do mercado, de forma transparente e adequada ao público e aos objetivos da política a

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

que se destina. Nesse contexto insere-se a proposta de cooperação objeto deste Voto, que propiciará a conjugação de esforços entre organizações governamentais competentes na condução de suas atribuições, na busca de excelência na execução do Alimenta no Estado do Mato Grosso. A matéria foi objeto de análise pela Procuradoria Regional da Sureg/MT, a qual, por meio do PARECER PRORE/MT N.º VCD 47/2022 (SEI Nº 23009573), solicitou ajustes na instrução processual e, posteriormente ao atendimento, chancelou a minuta do Acordo, conforme Despacho Prore/MT SEI Nº 24024750. Da mesma forma, o assunto foi submetido à Sucor, a qual, por meio do Despacho Geric SEI Nº 22904820, considerou que a matriz de riscos foi devidamente preenchida, manifestando-se pela aprovação do instrumento. Cabe lembrar, por oportuno, que o acordo não prevê qualquer transferência ou incidência de custos financeiros para os participantes. Registro que, acerca da análise da minuta de Voto, em conformidade com o art. 19, da NOC 10.109, a Procuradoria-Geral da Conab, por meio do PARECER PROGE/GEFAT Nº RA 213/2022 (SEI nº 24408352) se manifestou, informando que "*não vislumbramos óbice jurídico à celebração do Acordo de Cooperação Técnica entre a CONAB e a Secretaria de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários – SEAF/MT.*" Por fim, cumpre esclarecer que o feito também foi submetido à Sucor/Gecoi, que se manifestou por meio do Despacho Geric (SEI nº 24256004), informando que "***não constatamos impedimentos à tomada de decisão pela Direx sobre a celebração do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) entre a Conab, o Governo do Estado de Mato Grosso e a Secretaria de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários-SEAF****, para a realização das pesquisas de preços para os produtos alimentícios amparados no Programa Alimenta Brasil, especificamente da modalidade Compra com Doação Simultânea (CDS)*". **Fundamentação Legal**: Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) e Lei nº 13.709/2018 (LGPD); Decreto nº 8.771/2016; e Estatuto da Conab. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho a

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

essa Diretoria Executiva aprovar a formalização do Acordo de Cooperação entre a Conab, o Governo do Estado de Mato Grosso e a Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários, para realização de pesquisa de preços para produtos alimentícios amparados pelo Programa Alimenta Brasil. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 2.8) Voto Dirab nº 55/2022.** O Diretor-Executivo da Digep no exercício da Dirab submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI nº 21200.004393/2022-68. **Assunto:** Formalização de parceria junto à Fundação Nacional do Índio (Funai), visando à descentralização de R$175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais) à Conab, para fins de execução de ações de aquisição de alimentos, por meio da modalidade Compra com Doação Simultânea - CDS, no âmbito do Programa Alimenta Brasil (Alimenta). **Relato:** O presente processo contém proposta de formalização de parceria apresentada pela Funai (SEI nº 22989093) para operacionalização do Programa Alimenta Brasil, na modalidade Compra com Doação Simultânea - CDS, em terras (territórios) indígenas. Consoante art. 3º, §3º, inciso I, do Decreto n.º 10.426/2020, a celebração de Termo de Execução Descentralizada (TED) para a descentralização de créditos é dispensável no presente caso, por não ultrapassar o valor de R$176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais). Confira-se: Art. 3º A descentralização de créditos orçamentários de que trata este Decreto será motivada e terá as seguintes finalidades: **I - execução de programas, de projetos e de atividades de interesse recíproco, em regime de colaboração mútua; II - execução de atividades específicas pela unidade descentralizada em benefício da unidade descentralizadora**; **ou** III - ressarcimento de despesas. § 1º As descentralizações de crédito de que tratam os incisos I e II do caput serão realizadas por meio da celebração de TED. § 2º É vedada a descentralização de créditos para pagamentos decorrentes de sentenças judiciais, nos termos do disposto no art. 100 da Constituição. § 3º É dispensável a celebração de TED para a descentralização de créditos: **I - de até R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), para as**

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

finalidades de que tratam os incisos I e II do caput; (...) (grifos acrescidos). Nesse sentido, após as necessárias tratativas junto à Coordenação Geral de Promoção ao Etnodesenvolvimento - CGETNO/DPDS/Funai (SEI nº 24092905), vinculada à Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável (DPDS) da Funai, foi elaborada proposta de Plano de Trabalho (PT) correspondente à demanda, consoante documento SEI nº 24408527. O documento foi devidamente encaminhado à Funai no último dia 23/9, via OFÍCIO CONAB/DIRAB SEI N.º 301/2022 (SEI nº 24120409). Vale destacar que a versão inicial do PT já havia sido encaminhada previamente via *e-mail* à Funai (SEI nº 24092905), que devolveu o documento com sugestões de redação e de valor, versão esta que ora se submete a esse Colegiado. Os argumentos para formalização da proposta são: - o art. 6º da Constituição Federal, que estabelece a **alimentação** como um dos diretos sociais; - a previsão da ação orçamentária da Lei Orçamentária Anual 2022, vinculada ao DPDS/FUNAI/MJ - 21BO, de "Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos indígenas", que, no seu descritivo, abrange *"(...) ações de promoção da autonomia produtiva das comunidades indígenas com vistas à segurança alimentar e à geração de renda*". - a possibilidade de formalização de instrumentos de cooperação técnica e financeira com órgãos governamentais que favoreçam a execução de projetos e atividades previstas na LOA; - o art. 28, inciso II, parágrafo único do Decreto nº 10.880 (que regulamenta o Programa Alimenta Brasil), que explicita que "(...) *a Conab poderá firmar termo de execução descentralizada com os demais órgãos que possuam orçamento para execução do programa em suas diferentes modalidades*". A parceria proposta (inédita) possibilitará o acesso a uma alimentação adequada e saudável, respeitando-se a cultura e as tradições indígenas. Além disso, incentivará a geração de renda, propiciando ampliação e estruturação produtiva, e contribuindo para a segurança alimentar e nutricional das comunidades indígena atendidas. Cabe salientar que a Conab, desde a criação do Programa (antigo PAA) em 2003, operacionalizou cerca de R$

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

16,0 milhões em projetos de CDS executados com organizações indígenas, envolvendo 2.071 beneficiários fornecedores, demonstrando a experiência da Conab na implementação de ações na forma pretendida pela proposta da Funai. As aquisições por meio da modalidade CDS obedecerão às regras estabelecidas pelo Grupo Gestor do Alimenta - GGAlimenta; e à Funai caberá ações de articulação com os demais organismos que estão discutindo a temática de segurança alimentar e nutricional para a população indígena no Estado de Roraima, onde será implementado o projeto. Registro que, acerca da análise da minuta de Voto, em conformidade com o art. 19, da NOC 10.109, a Sucor/Gecoi se manifestou por meio do Despacho Gecoi SEI nº 24282448, que "abstraídas as questões de ordem técnica e jurídicas, manifestamos pela conformidade da minuta de Voto Dirab (24247447), que poderá ser deliberado pela Diretoria Executiva, em razão do disposto no artigo 73, inciso XIV do Estatuto Social da Conab". Por sua vez, a Procuradoria-Geral da Conab, por meio do PARECER PROGE/GEFAT Nº ML 206/2022 (SEI nº 24327338) solicitou adoção de algumas observações e providências para a correta celebração da parceria a ser firmada entre a Conab e a Funai/MJ. Neste sentido, informo que a área técnica procedeu à elaboração de novo Plano de Trabalho (24408527), no qual foram incorporadas as recomendações do **PARECER PROGE/GEFAT Nº ML 206/2022** (24327338) no que se refere aos itens 3.1.a, 3.1.c e 3.1.d. Acerca da minuta de Voto, foi feito o ajuste acerca do item 3.1.e. com a citação do Decreto 10.426/2020 sem os subitens. Pelo exposto, propõe-se a aprovação da parceria Funai/Conab em tela, de forma a possibilitar a continuidade dos procedimentos administrativos destinados à formalização do Plano de Trabalho proposto. **Fundamentação Legal**: Constituição Federal (art.1º, inciso III; e art. 6º); Decreto nº 8.473/2015; Lei nº 14.284/2021; Decreto nº 10.880/2021; Decreto nº 10.426/2020. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho a este Colegiado autorizar a formalização do Plano de Trabalho Funai/Conab, no valor de **R$175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais)**, destinado a

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

realização de aquisições e doações de alimentos no âmbito do Programa Alimenta Brasil- Alimenta, com recursos oriundos daquela Fundação. O **Voto foi aprovado por unanimidade.** Não havendo mais nada a tratar, o Diretor-Presidente Substituto agradeceu a presença de todos dando por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Igor Willenshofer, Chefe de Gabinete, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos membros da Diretoria Executiva.

BRUNO SCALON CORDEIRO
Diretor-Executivo da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização, respondendo também como Diretor-Presidente Substituto
Resolução Consad nº 16/2022

MARCUS VINÍCIUS MORELLI
Diretor-Executivo de Gestão de Pessoas, no exercício da Diretoria de Operações e Abastecimento
Portaria nº 363/2022

SERGIO DE ZEN
Diretor-Executivo de Informações Agropecuárias e Políticas Agrícolas

IGOR WILLENSHOFER
Secretário